

Av. Barbacena, 1200 - 7º Andar – Sto Agostinho  
30190-924 - Belo Horizonte – MG – Brasil

CNPJ: 22.261.473/0001-85  
Inscr. Est.: 062.508832.0085

Telefone: (31) 3265-1000

**A COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG**, com sede em Belo Horizonte – MG, na Av. Barbacena, 1200, 7º Andar – CEP 30.190-924 - Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.261.473/0001-85**, doravante denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **GASMIG** e **REDE CIDADADA**, estabelecida em **BELO HORIZONTE**, estado de **MG**, na **R ALVARENGA PEIXOTO**, número **295**, complemento **ANDAR: 5**;, bairro **LOURDES**, CEP **30.180-120**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.461.315/0001-50**, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram a presente ASE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Contratação de Entidade sem fins lucrativos, especializada na capacitação de jovens e adolescentes, para implementação do Programa Jovem Aprendiz na Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG, de acordo com as disposições da Lei 10.097/2000 e Decreto nº 5.598/2005 - Programa Nacional de Aprendizagem; demais normas legais federais e estaduais vigentes.

## 2. FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. Esta ASE será regida pelas disposições da Lei 13.303/16 e do Regulamento de Licitações e Contratos da **GASMIG**, decorrendo de:

( ) Processo Administrativo de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação, nº \_\_\_\_\_ de acordo com o art. \_\_\_\_\_, da Lei 13.303/16;

(x) Licitação Dispensada com Fundamento no ( ) art. 29, I ou (x) art. 29, II da Lei 13.303/16, Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_.

2.1.1. Fazem parte integrante desta ASE os seguintes documentos:

(x) Proposta da **CONTRATADA** de **04/04/2022**;

(x) Outros (Especificar): **Escopo da contratação**

## 3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados e devidamente entregues, a **GASMIG** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 35.068,48 (trinta e cinco mil, sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

3.2. O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias após apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura respectiva, mediante crédito em conta corrente, valendo como comprovante de quitação o documento de confirmação enviado pelo Banco à **GASMIG** ou contra recibo. Não serão aceitos boletos bancários.

3.3. O preço estabelecido nesta cláusula:

( ) é firme e irrevogável

4.1 (x) será reajustado da seguinte forma:

O valor do salário do adolescente está vinculado ao salário mínimo fixado de acordo com o Decreto nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014. Esse valor será reajustado toda vez que houver alteração no valor do salário mínimo.

## 4. DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços é de **16 (dezesseis), meses corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

---

## 5. RESCISÃO E PENALIDADES

- 5.1. Esta ASE poderá ser rescindida pelas partes nas condições e nas hipóteses previstas no art. 170 do Regulamento de Licitações e Contratos da **GASMIG**.
- 5.2. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, a **CONTRATADA** incorrerá em multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da ASE.
- 5.3. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da ASE na hipótese de inexecução total ou parcial da ASE ou pelo descumprimento de qualquer dos deveres nela previstos.

---

## 6. OBRIGAÇÕES LEGAIS

Na execução desta ASE, obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas, bem como obriga-se a manter todas as condições exigidas para a habilitação.

---

## 7. RESPONSABILIZAÇÃO POR ATOS LESIVOS

A **CONTRATADA**, declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, praticar comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no Art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do Contrato, sob pena de responsabilização, independente da aferição de culpa ou de gradação de envolvimento. Declara, ainda, para os devidos fins, estar ciente das sanções previstas na referida legislação, além daquelas cominadas na Lei nº 13.303/16, demais normas de licitações e contratos da Administração Pública e normas correlatas.

---

## 8. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 8.1. As Partes declaram que irão tratar dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) e outras leis aplicáveis às atividades das Partes relacionadas à proteção de dados e privacidade e garantir que seus empregados, agentes e subcontratados também o façam.
- 8.2. As Partes garantem que todos os dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste Contrato foram obtidos legalmente de acordo com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) e que possuem o direito de tratá-los e de compartilhá-los com a outra Parte.
- 8.3. A Parte que der causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis indenizará a outra parte contra qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo, e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos.
- 8.4. Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiveram acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência dos serviços previstos no Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro.

---

## 9. VALOR LEGAL

Para efeitos legais, bem como aplicação de multas e demais penalidades, o valor desta ASE é fixado em: **R\$ 35.068,48 (trinta e cinco mil, sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

---

---

## 10. FORO

O foro desta ASE é o de Belo Horizonte, com a exclusão de qualquer outro.

E como prova de assim haverem ajustado, assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2022.

### COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG

Assinatura Eletrônica  
18/04/2022 15:36 UTC

**BRy** *Gilberto Moura Valle Fo.*

975.\*\*\*.\*\*\*-04  
GILBERTO MOURA VALLE FILHO

---

Assinatura Eletrônica  
18/04/2022 13:45 UTC

**BRy** 

Livia Ornelas Campos de Melo  
Gerente de Recursos Humanos

558.\*\*\*.\*\*\*-00  
Livia Ornelas Campos de Melo

---

### CONTRATADA: REDE CIDADA

Assinatura Eletrônica  
18/04/2022 13:20 UTC

**BRy** 

071.\*\*\*.\*\*\*-53  
Jonacir Dadalto

---

### TESTEMUNHAS

Assinatura Eletrônica  
18/04/2022 12:50 UTC

**BRy** *André Mancilha Camargos*

065.\*\*\*.\*\*\*-35  
André Mancilha Camargos

---

Assinatura Eletrônica  
18/04/2022 13:00 UTC

**BRy** *Adriana A. Polati*

066.\*\*\*.\*\*\*-06  
Adriana Araújo Polati

---

# Termo de Referência

## 1. OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de Entidade sem fins lucrativos, especializada na capacitação de jovens e adolescentes, para implementação do Programa Jovem Aprendiz na Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG, de acordo com as disposições da Lei 10.097/2000 e Decreto nº 5.598/2005 - Programa Nacional de Aprendizagem; demais normas legais federais e estaduais vigentes.

## 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A importância da contratação de entidade para implementação do Programa Jovem Aprendiz na GASMIG se deve face as disposições do Decreto nº 5.598/2005 - Programa Nacional de Aprendizagem em seu artigos 9º, 15 e 16:

*Art. 9º "Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional".*

*Art. 15. A contratação do aprendiz deverá ser efetivada diretamente pelo estabelecimento que se obrigue ao cumprimento da cota de aprendizagem ou, supletivamente, pelas entidades sem fins lucrativos mencionadas no inciso III do art. 8º deste Decreto.*

*Art. 16. A contratação de aprendizes por empresas públicas e sociedades de economia mista dar-se-á de forma direta, nos termos do § 1º do art. 15, hipótese em que será realizado processo seletivo mediante edital, ou nos termos do § 2º daquele artigo".*

## 3. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	QTD	UND	PERIODO	ESPECIFICAÇÃO
I	2	UND	16 meses	Os Aprendizes deverão ter idade maior que 14 anos e no máximo 24 anos incompletos, podendo estes permanecer no Programa por um período máximo de 16 (dezesseis) meses. A jornada diária será de 04 (quatro) horas e jornada semanal de 20 horas. A Carga Horária Teórica deve respeitar os percentuais definidos pela Portaria nº 723 de 23.04.2012 do Ministério do Trabalho e Emprego.

## 4. DO PREÇO

- 4.1 Deverá ser cotado preço mensal para cada 1 (um) dos jovens aprendizes e preço global para os 2 (dois) aprendizes para a prestação de serviço, conforme Planilha de Custos - Anexo I, devendo estar inclusos todas as taxas, recolhimentos, leis sociais e demais custos envolvidos.

## 5. DA REMUNERAÇÃO

- 5.1 O valor do salário do adolescente está vinculado ao salário mínimo fixado de acordo com o Decreto nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014. Esse valor será reajustado toda vez que houver alteração no valor do salário mínimo. Fica

assegurado ao Aprendiz os demais direitos trabalhistas e previdenciários aplicáveis.

#### **6. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

- 6.1 Os Aprendizes terão vínculo com a Entidade Contratada, não gerando vínculo de emprego com a GASMIG, devendo ser oferecido aos aprendizes pela CONTRATADA curso de formação em serviços administrativos de acordo com o disposto na legislação, cabendo à Entidade Contratada ministrar a parte teórica e a GASMIG a parte prática com acompanhamento da Instituição.

#### **7. PROGRAMA NACIONAL DE APRENDIZAGEM**

- 7.1 O programa de aprendizagem tem por finalidade o cumprimento da política pública voltada à promoção da profissionalização da juventude, atendendo ao chamado constitucional contido no art. 227. O seu propósito é contribuir para o desenvolvimento social e profissional do adolescente, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, lhe dando oportunidade, assim, sua primeira experiência profissional. Uma vez que a aprendizagem profissional pressupõe a frequência ao ensino regular e prevê remuneração ao aprendiz, o programa contribui também para o aumento da renda familiar do adolescente, amplia seu interesse pela escola e promove a inclusão social.
- 7.2 A formação técnico-profissional desenvolve-se por meio de atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho. As atividades teóricas são desenvolvidas na entidade formadora, sob a orientação desta. As aulas práticas podem ser desenvolvidas na própria entidade qualificada ou no estabelecimento contratante, e devem estar de acordo com o programa de aprendizagem.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

- 8.1 Obedecer rigorosamente o prazo e demais condições de fornecimento;
- 8.2 Manter estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados;
- 8.3 Recrutar, selecionar e preparar os Aprendizes, para executar as tarefas necessárias e encaminhá-los à GASMIG com registro na CTPS;
- 8.4 Apresentar, ao início do contrato do Aprendiz e sempre que solicitado pela GASMIG, cópia dos seguintes documentos:
  - 8.4.1 Contrato de Trabalho;
  - 8.4.2 Registro de empregados;
  - 8.4.3 Comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;
  - 8.4.4 CTPS;
  - 8.4.5 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Admissional, Periódico, de Mudança de Função e Retorno ao Trabalho; e
  - 8.4.6 Comprovante de opção pelo vale-transporte.
- 8.5 Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a GASMIG para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

- 8.6 Supervisionar as atividades dos Aprendizes com colaboração da GASMIG, efetivando-se essa supervisão através de visitas periódicas de supervisores da Entidade Contratada à GASMIG, entrevistas, reuniões, e contatos formais e informais com os Aprendizes;
- 8.7 Promover encontros com os responsáveis legais dos aprendizes, para os casos de menores de 18 anos;
- 8.8 Assumir todas as responsabilidades referentes às obrigações sociais, trabalhistas e fiscais que dizem respeito aos aprendizes encaminhados à GASMIG, tais como: pagamento de salário, INSS, FGTS, PIS e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 8.9 Promover o desligamento do aprendiz quando expirado o prazo do Contrato de Aprendizagem ou na incidência das seguintes situações:
  - 8.9.1 Desempenho insuficiente ou inadaptação às atividades;
  - 8.9.2 Falta disciplinar grave atestada pela GASMIG;
  - 8.9.3 Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
  - 8.9.4 Solicitação do aprendiz.
- 8.10 Em caso de desligamento do Aprendiz, apresentar cópia dos seguintes documentos:
  - 8.10.1 Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) com homologação;
  - 8.10.2 Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
  - 8.10.3 ASO Demissional; e
  - 8.10.4 quando for o caso, Aviso Prévio, Pedido de Demissão, Comunicado de Dispensa (CD) e Requerimento de Seguro-Desemprego (SD)
- 8.11 Responsabilizar-se pela escala de férias dos Aprendizes colocados à disposição da GASMIG;
- 8.12 Garantir a isenção da responsabilidade solidária a GASMIG, assumindo por si só todos os ônus referentes ao reconhecimento das atribuições incidentes sobre a remuneração dos Aprendizes, nos termos da Lei, comprovando sempre que solicitado, o recolhimento de todas as atribuições incidentes sobre a folha de pagamento dos Aprendizes;
- 8.13 Acatar as decisões e observações feitas pela GASMIG, através dos empregados designados para tal, no sentido de atender o objeto e as especificações deste Termo de Referência e do Edital;
- 8.14 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência, sem o prévio consentimento da GASMIG;
- 8.15 Cumprir, fiel e integralmente, todas as disposições deste Termo de Referência;
- 8.16 Fornecer uniformes em quantidade e qualidade necessárias à prestação de serviços;
- 8.17 Após o fornecimento inicial, a reposição dos uniformes deverá se dar a cada 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fornecimento anterior, com tolerância de atraso de 10 (dez) dias úteis;
- 8.18 O modelo (amostra) do uniforme deverá ser submetido à apreciação prévia do GASMIG, em Reunião na sede da GASMIG a ser realizada em até 10(dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato;
- 8.19 Zelar pelo comportamento adequado dos aprendizes, pelo uso adequado do crachá de identificação e uniformes;
- 8.20 Auxiliar a GASMIG na proposição e viabilização de soluções, quando de dificuldades ou problemas vivenciados pelo(s) aprendiz(es);

- 8.21 Manter a GASMIG informada de fatos ou eventos que dificultem o curso normal do Programa e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela GASMIG;
- 8.22 Providenciar, bimestralmente, declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz participante, para que sejam encaminhadas à GASMIG, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bimestre;

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA GASMIG**

- 9.1 A GASMIG se compromete a colaborar com a CONTRATADA na supervisão dos Aprendizes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONTRATADA o acesso aos locais de trabalho, de modo a facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;
- 9.2 A título de cooperação com a CONTRATADA em sua ação socioeducativa, a GASMIG compromete-se a informá-la a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do Aprendiz quando solicitada e sempre que julgar necessário;
- 9.3 Em caso de falta que venha caracterizar possível rescisão do contrato por justa causa, nos termos da legislação trabalhista, a GASMIG comunicará imediatamente à CONTRATADA, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 9.4 A CONTRATADA se obriga a cooperar na apuração de causas de eventuais extravios, perda ou furto de documentos ou qualquer objeto entregue ao Aprendiz;
- 9.5 Cabe à GASMIG fazer o controle e a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo Aprendiz, remetendo mensalmente à CONTRATADA, todos os controles devidamente assinados e rubricados pela GASMIG;
- 9.6 Estabelecer horário de trabalho ao Aprendiz, em turno diurno e de até 20 (vinte) horas semanais, compatível com a idade e horário escolar, observando às normas de proteção ao trabalho do Aprendiz;
- 9.7 Designar colaborador para acompanhamento da aprendizagem;
- 9.8 Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 9.9 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;
- 9.10 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 9.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.12 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização;
- 9.13 A GASMIG fornecerá os equipamentos necessários para desenvolvimento das atividades do Aprendiz, durante sua permanência na Companhia.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DO APRENDIZ**

- 10.1 Ser assíduo e pontual;
- 10.2 Usar uniforme completo, conforme fornecido pela Entidade;
- 10.3 Tratar com urbanidade chefes, colegas e clientes da GASMIG;
- 10.4 Acatar ordens superiores;
- 10.5 Zelar pela economia, guarda e conservação do material que lhe for confiado;

- 10.6 Guardar sigilo sobre os documentos e assuntos de que tenha conhecimento em razão de sua condição de aprendiz;
- 10.7 Obedecer às Normas definidas na Política Corporativa de Segurança da Informação da GASMIG;
- 10.8 O Aprendiz não deverá:
  - 10.8.1 se responsabilizar, isoladamente, pela elaboração de documentos de trabalho da GASMIG;
  - 10.8.2 retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto da GASMIG;
  - 10.8.3 valer-se da condição de aprendiz para obter vantagem pessoal;
  - 10.8.4 receber comissão e vantagens de qualquer espécie em razão das atividades que vier a desenvolver;
  - 10.8.5 revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do exercício da função de aprendiz;
  - 10.8.6 ocupar-se, durante jornada de trabalho, de atividades estranhas aos serviços;
  - 10.8.7 deixar de comparecer ao local de trabalho, sem falta justificada;
  - 10.8.8 empregar materiais e bens da GASMIG para serviços particulares;
  - 10.8.9 promover qualquer atividade de natureza política ou ideológica nas dependências da GASMIG;
  - 10.8.10 permanecer na GASMIG fora de sua jornada de trabalho.

#### **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 11.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço efetivamente prestado, verificado e aceito pela GASMIG;
- 11.2 Para efeito de pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com as notas/faturas:
  - 11.2.1 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
  - 11.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - 11.2.3 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio sede;
  - 11.2.4 Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
  - 11.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
  - 11.2.6 Comprovante de pagamentos de salários (mensais) dos Jovens Aprendizes;
  - 11.2.7 Planilha de demonstrativo de pagamento mensal detalhada;
  - 11.2.8 Guia de recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior;
  - 11.2.9 Comprovante de admissão e demissão (1º mês / na ocorrência);
  - 11.2.10 Relação com o nome dos Aprendizes em atividade no mês de referência do faturamento.
- 11.3 Os valores referentes ao benefício de Vale Transporte farão parte da planilha de preços para fins de balizamento de preços, mas será pago à CONTRATADA por meio de reembolso, quando o profissional optar pelo benefício, e no valor integral do valor repassado ao profissional;
  - 11.3.1 O valor referente ao Vale Transporte deverá ser discriminado na planilha de faturamento mensal para reembolso;
- 11.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

- penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 11.5 Caso no dia do pagamento não haja expediente na GASMIG, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente;
  - 11.6 Caso o produto entregue seja recusado, ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;
  - 11.7 O pagamento será feito à CONTRATADA através de Boleto Bancário ou mediante depósito em conta corrente a ser especificada após a assinatura do Contrato;
  - 11.8 Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) objeto(s), bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).

## **12. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Os serviços cotados deverão atender as especificações constantes neste Termo de Referência.

## **13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo de execução do presente Contrato será de 16 (dezesesseis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

## ANEXO I

Planilha de Custos		
<b>Nome:</b>		
<b>CNPJ</b>		
	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor</b>
<b>GRUPO A</b>		
Salário Base		
<b>GRUPO B</b>		
Previdência Social		
INCRA		
SESC		
SEBRAE		
Salário Educação		
Seguro Contra Riscos e Acidentes		
<b>Subtotal</b>		
<b>GRUPO C</b>		
FGTS		
<b>Subtotal</b>		
<b>GRUPO D</b>		
PIS		
<b>Subtotal</b>		
<b>GRUPO E</b>		
Férias + 1/3 Adicional Constitucional		
<b>Subtotal</b>		
<b>GRUPO F</b>		
Acidente de Trabalho		
Faltas Legais		
Auxílio Doença		

ANEXO

II

13º Salário		
<b>Subtotal</b>		
<b>GRUPO G</b>		
Incidência Cumulativa		
Grupo (B+C) x F		
Grupo (E+F) x D		
<b>Subtotal</b>		
<b>GRUPO H</b>		
Medicina e Segurança do Trabalho		
<b>Subtotal</b>		
<b>GRUPO I</b>		
Encargos Educacionais		
Infraestrutura		
Formação Técnica		
Acompanhamento Profissional		
<b>Subtotal - nível 2</b>		
<b>GRUPO J</b>		
Taxa de Uniforme		
Taxa de Administração		
Vale-Transporte		
<b>TOTAL POR APRENDIZ</b>		
<b>TOTAL DO CONTRATO (02 aprendizes x 16 meses)</b>		

**DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES****Sumário de Atribuições do Aprendiz**

- executar serviços de apoio na área de recursos humanos, administrativa e financeira;
- atender fornecedores e ao público em geral, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços;
- tratar de documentos variados, cumprindo todo procedimento necessário referente aos mesmos;
- auxiliar no controle e nos pedidos de materiais, organização de arquivos, uniformes e almoxarifado;
- montagem de pastas de pessoas e administrativas; agendamento de entrevistas, solicitação de documentos, impressão de materiais;
- dentre outras atividades, devidamente autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Belo Horizonte, 04 de Abril de 2022.

À  
**GÁSMIG**

Apresentamos nossa Proposta de Parceria para desenvolvimento do Programa de Socioaprendizagem conforme previsto na Lei da Aprendizagem nº 10.097/2000, destinado tanto a Aprendizizes Regulares quanto a Aprendizizes PCD.

### **Rede Cidadã**

É uma organização de Assistência Social que desenvolve projetos e ações de forma continuada, permanente e planejada nas áreas de atendimento prioritariamente, aos usuários descritos na Lei nº 8.742/1993. Com base na tipificação descrita na Resolução nº109/2009, a entidade desenvolve um serviço de proteção social básica, de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Inserida no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, a Rede Cidadã milita na causa da inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade ou prevenindo risco social e pessoal, sem discriminação e totalmente gratuito.

### **Objetivo Geral**

Promover a assistência social por meio de ações da integração ao mundo do trabalho aos beneficiários participantes, desenvolvendo a autonomia e protagonismo de maneira a assegurar o direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, respeitando seus direitos trabalhistas e previdenciários. O programa proporciona uma formação humana, técnica, socioemocional e político-cidadã aliadas a preparação para o mundo do trabalho de maneira estruturada e monitorada.

### **Lei da Aprendizagem – nº 10.097/2000**

Estabelece que todas as empresas de médio e grande porte são obrigadas a contratar adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos. A cota de aprendiz está fixada entre 5%, no mínimo, e 15%, no máximo por estabelecimento, calculada sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional.

### **Por que contratar aprendiz?**

As empresas que contratam o Programa de Socioaprendizagem da Rede Cidadã contribuem diretamente com a formação de novos profissionais ao mesmo tempo em que participam da transformação na vida de jovens, adolescentes, pessoas com deficiência e suas famílias. Além disso, a empresa tem como benefícios:

- Conhecer melhor o perfil do participante por meio do Mapa de Perfil Comportamental;
- Formar futuros profissionais integrados com a cultura da empresa;
- Preparar o jovem, o adolescente e a pessoa com deficiência, nos valores e competências da empresa;
- Reduzir o tempo e o custo em processos de contratação e treinamentos;
- Integrar a responsabilidade social com o desenvolvimento humano;
- Associar sua marca a um programa social de política pública, reconhecido nacionalmente.

### **Incentivos fiscais e trabalhistas**

- Apenas 2% de FGTS;
- Dispensa de aviso prévio remunerado;
- Isenção de multa rescisória;
- Opção de efetivação ou não após término do contrato.

### **Diferenciais do Programa da Rede Cidadã**

- Sala de Valores e Sonhos;

- Aplicação do Mapa de Perfil Comportamental;
- Formação técnica específica;
- Formação nas competências exclusivas da empresa;
- Formação nos valores exclusivos da empresa;
- Desconto especial para reposição antecipada de aprendizes;
- Mentor de acompanhamento.

### **Nossas Conquistas em 19 anos – Rede de Geração de Trabalho e Renda**

- **101.677** – Total de contratações;
- **35.968** – Pessoas contratadas;
- **62.792** – Jovens aprendizes contratados;
- **2.699** – Pessoas com Deficiência Contratadas;
- **2.489** – Pessoas em situação de rua contratadas;
- **218** – Sêniores Contratados;
- **138** – Estagiários Contratados;
- **1.698** – Empreendimentos apoiados;
- **2.699** – Voluntários;
- **685** – Organizações Sociais Parceiras;
- **3.588** – Empresas parceiras.

### **Cursos Oferecidos**

*Sempre focado no que há de mais inovador e moderno nas práticas de ensino, a Rede Cidadã propõe um Programa de Socioaprendizagem que forma e desenvolve aprendizes para lidarem com processos e pessoas de forma autônoma, interativa e eficiente.*

*Muito mais do que proporcionar ao aprendiz conhecimentos técnicos, nosso programa tem forte apelo para o desenvolvimento humano, para o fortalecimento de suas habilidades e competências socioemocionais, tão importantes para o sucesso de todo profissional.*

*Os cursos elaborados atendem às especificações de carga horária, faixa etária e atividades práticas, respeitando o Catalogo Nacional de Aprendizagem Profissional, CONAP, publicado semestralmente pelo Ministério da Economia. Escolha a opção que melhor atende ao seu negócio.*

CURSO OFERECIDO	CARGA HORÁRIA	
	DIA	TOTAL
Adolescente Bancário	4h	1840h
Auxiliar Administrativo	4h/6h	1280h
Auxiliar de Alimentação	6h	1280h
Auxiliar de Produção	4h	1280h
Auxiliar em Comércio Varejista	4h/6h	1280h
Conservação e Zeladoria	4h/6h	1200h
Jovem Bancário	6h	2760h
Logística	4h/6h	1280h
Manutenção de Máquinas	6h	1600h
Ocupações Administrativas	6h	1840h
Prática Desportiva	6h	1840h
Promotor de Vendas	4h	1280h
Suporte Técnico em TI	6h	1840h
Telesserviços	6h	1320h
Turismo e Hospitalidade	6h	1840h

Obs.: Para cursos de jornada de 6h, os candidatos devem ter o ensino médio concluído ou estudarem à noite

## Planilha de Custos N° 1

### Contratação e gestão trabalhista feitas pela empresa) 04 horas (16 meses)

Gestão Socioeducacional			R\$ 215,00
Gestão de Serviços e Benefícios			
<b>Custo mensal por Aprendiz</b>			<b>R\$ 1.083,39</b>
Matrícula (uniforme e material didático)	R\$	200,00	
Custo do programa 16 meses por jovem:			
		R\$17.534,24	
Custo total para 2 jovens :	<b>R\$ 35.068,48</b>		

**(\*) O percentual de 52,52% contém os encargos INSS, RAT, TERCEIROS e PIS, totalizando 27,3%, que não serão recolhidos em razão da imunidade tributária concedida à Rede Cidadã, prevista na Constituição Federal, em seu art. 195, § 7º e art. 29 da Lei 12.101/09 e vedação da distribuição ou repasse de tal benefício prevista na Lei 13.019/14, Art. 2º, inciso I, "a".**

**Este montante deverá ser aplicado obrigatória e integralmente na consecução do objeto social da Rede Cidadã, não podendo ser repassado a terceiros.**

#### Outras observações:

- O item Gestão Socioeducacional refere-se às despesas com preparação dos jovens para encaminhamento para o processo seletivo; contratação dos Educadores Sociais para ministrar a formação teórica na Rede Cidadã; orientação, acompanhamento e avaliação dos aprendizes na empresa (tutoria); fornecimento de lanche nos dias de formação teórica; material de expediente e de uso durante a formação teórica; despesas bancárias; formatura e certificação e despesas gerais.
- O fornecimento e pagamento do vale transporte serão de responsabilidade da empresa, inclusive para os dias de formação teórica na Rede Cidadã;
- As provisões de 13º salário, férias e 1/3 de férias já estão incluídas nos valores acima;
- No primeiro mês de vigência do contrato será cobrada uma parcela única por aprendiz, denominada Matrícula, referente aos uniformes e aos materiais usados na formação teórica;



## Cálculo do salário do Aprendiz

### Jornadas de 4 e 6 horas

Dados para cálculo	4 horas / dia	
Salário Mínimo - R\$	R\$ 1.212,00	
Nº horas consideradas - padrão	220	
Nº horas semanais trabalhadas	20 (b)	
Semanas no mês (31 dias/7 dias)	4,4285711 (c)	
Salário hora (salário mínimo/220)	R\$ 5,51 (a)	
Salário do aprendiz - R\$	R\$ 488,03 (a*b*c)	
(+) Repouso semanal remunerado (salário aprendiz/6)	R\$ 81,33 +(1/6)	
<b>(=) REMUNERAÇÃO MENSAL</b>	<b>R\$ 569,36</b>	

Dados para cálculo	6 horas / dia	
Salário Mínimo - R\$	R\$ 1.212,00	
Nº horas consideradas - padrão	220	
Nº horas semanais trabalhadas	30 (b)	
Semanas no mês (31 dias/7 dias)	4,428571 (c)	
Salário hora (salário mínimo/220)	R\$ 5,51 (a)	
Salário do aprendiz - R\$	R\$ 731,92 (a*b*c)	
(+) Repouso semanal remunerado (salário aprendiz/6)	R\$ 121,99 +(1/6)	
<b>(=) REMUNERAÇÃO MENSAL</b>	<b>R\$ 854,04</b>	